



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 281, DE 24 DE JULHO DE 1.981.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES DE ECONOMIA MISTA E PARTICULARES, PARA INTERESSE COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com a União, o Estado, outros Municípios e com órgãos ou instituições públicas, entidades de economia mista e particulares quando de interesse comum.

Parágrafo Único - A autorização concedida não exclue a autorização legislativa quanto a necessidade de créditos adicionais, operações de créditos e afins não constantes do Orçamento e nem as licitações, quando de suas exigências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de janeiro de 1.982.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de julho de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

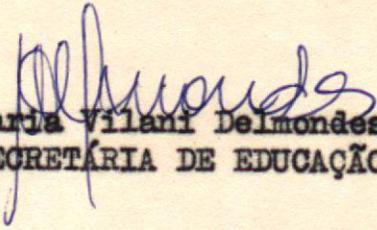
Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 281, de 24 de julho de 1.981 - fls 02 -


Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

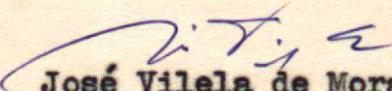
DESPACHO:

Sanciono acatando a redação do Artigo nº 2º, redigida pelo Legislativo, referindo-se ao Projeto de Lei nº 09/81.

Publique-se como Lei.
Em, 24 de julho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Proj. Lei n.º 09/81



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: EXTRAORDINÁRIO

Realizada em 24 / junho / 1.981

ASSUNTO AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES DE ECONOMIA MISTA E PARTICULARES. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº09/81

1.ª Discussão Aprovado com emenda
2.ª Discussão Aprovado com emenda

Enviado para o Executivo em _____ / _____ / _____

APROVADO [Signature]

VETADO [Signature]

ARQUIVE-SE

_____ / _____ / _____

[Signature]
PRESIDENTE

PROTOCOLADO
N.º 070
Data: 24 / 1 / 1981
[Signature]

Lei n.º 281
24/jul/81



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/81, DE 22 DE JUNHO DE 1.981

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No Projeto de Lei em anexo, que leva o nº 09/81, o Executivo Municipal solicita autorização para a assinatura de convênios, cujo único objetivo é o de agilizar a administração e prevenir prejuízos ou perda de benefícios ao Município.

A autorização solicitada foi objeto de rejeição por esse Plenário, no Projeto de Lei do Orçamento vigente, quando a Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis deu seu parecer contrário quanto à ilegalidade da mesma.

No entanto, tal ilegalidade só ficará patente por estar no bojo da Lei Anual, nunca por ferir preceitos legais ou constitucionais, tanto que a própria Lei Orgânica dos Municípios trata da matéria em seu artigo 75, o que espelha a legalidade da medida.

Também, há poucos dias, na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, o Executivo se declinou em firmar convênio com aquele órgão, já elaborado, que lhe repassaria Cr\$80.000,00 (oitenta mil / cruzeiros) para obras na Escola Estadual de I e II Graus Antonio Ferreira Sobrinho, porque lhe faltara esse requisito essencial, já, por uma vez, esquecido e que veio a criar um sério problema.

O Projeto assegura a vigência da autorização, cujos efeitos se extinguirão junto com o término da legislatura presente, não deixando margem a que futuros acontecimentos venham recair sobre esta.

Esperamos que essa Casa compreenda a série de empecilhos que tal medida fará evitar, dando assim, a aprovação ao Projeto.

*do Assessor Jurídico
para proceder aos
extratos. Jaci 23/09/81
[Assinatura]*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de junho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 09/81, DE 22 DE JUNHO DE 1.981

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES DE ECONOMIA MISTA E PARTICULARES, PARA INTERESSE COMUM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com a União, o Estado, outros Municípios e com órgãos ou instituições públicas, entidades de economia mista e particulares, quando de interesse comum.

Parágrafo Único - A autorização concedida não exclue a autorização legislativa quanto a necessidade de créditos adicionais, operações de créditos e afins não constantes do Orçamento e nem as licitações, quando de suas exigências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de janeiro de 1.983.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de junho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

3
4

Despacho
do Assessor Jurídico para
proceder aos estudos.

Jac 23/6/81

Primo

Assessoria Jurídica

Segue nesse
parcer em duas laudas
datilografadas.

Jaciara 27/06/81



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 27 de junho de 1.981.

Projeto de Lei 09/81
Autoriza o Prefeito Municipal
a frimar Convênios com órgãos
Públicos e Entidades de Eco-
nomia Mista e Particulares pa-
ra interesse comum e da outras
providências.

PARECER JURÍDICO

A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras públicas vem abalando, dia a dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Estado.

Evoluimos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes, passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui, defletimos para os serviços transpassados a entidades paraestatais, e finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mútua cooperação sob as formas de CONVÊNIOS e CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS.

CONVÊNIOS- são acordos firmados - por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato.

Os convênios não adquirem personalidade jurídica, permanecendo como simples aquiescência dos partícipes, para a prossecução de objetivos comuns, o que



o que nos leva a considerá-los, tão somente, uma cooperação associativa, livre de vínculos contratuais.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas em geral, depende de autorização legislativa, não sendo esta autorização obrigatória, podendo através de lei ser autorizado o Executivo firmar convênio independente de autorização legislativa.

Assim, o convênio mater-se-á como simples pacto de cooperação, mas disporá de uma pessoa jurídica que lhe dará execução, exercendo direitos e contraindo obrigações em nome próprio e oferecendo as garantias peculiares de uma empresa.

O que vem acontecendo é que o chefe do executivo atualmente não pode firmar convênio sem a autorização do Legislativo, acarretando em muitos casos, - sérios prejuízos para o Município. O presente projeto visa autorizar o senhor Prefeito Municipal a firmar convênios - quando de interesse comum, e em seu parágrafo único não -* exclui a autorização legislativa quanto a outras matérias. A vigência da lei é deferminada, vigorando apenas até 31 - de janeiro de 1.983, término da legislatura atual.

Diz ainda o art. 75 da lei 3.770 de 14 de setembro 1.976:

"Os municípios poderão realizar - obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, ou mediante - consórcios com outros municípios."

Pelo exposto não vemos impedimento legal para a aprovação do presente.

NOSSO PARECER É FAVORÁVEL.

Jaciara, data retro.


Francisco de Carvalho - Assessor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

MATÉRIA: ESTUDADA: Projeto de Lei nº 09/81, 22/06/81

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza p Prefeito Municipal a firmar convênio com órgão públicos e entidades de economia mista e particulares, para interesse comum e dá outras providências.

P A R E C E R N° 14/81

I-APRESENTAÇÃO

Compete a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, apreciar os aspectos constitucionais e legais do presente Projeto de Lei.

II-EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 09/81, de 22 de junho de 1.981, procedente do Poder Executivo Municipal assim o entendemos:

a-O Chefe do Executivo Municipal procura com o presente projeto sonar irregularidades constitucionais apontados pela Comissão de Justiça, Economia e Finanças, do ano passado, quando da votação da Lei do Orçamento Municipal vigente;

b-A referida regeitou os Artigos 7º e 8º do Projeto de Lei do Orçamento vigente, por julgá-los inconstitucionais, pois o mesmo vem de encontro ao que preceitua o artigo 60 da Constituição Federal e artigo 89 da lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (Lei Organica Dos Municípios); c-A Lei nº 3.770, de 14/set/76 (L.O.M.), diz em seu artigo 75º "Os Municípios poderão realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o estado, a União ou Entidades Particulares, mediante consórcios com outros Municípios."

III-CONCLUSÃO

Ao concluir nosso trabalho, e fazendo as devidas confrontações das Leis apontadas da letra "b", passamos a ser solidários com o Alcaide Municipal, que reconhecendo as ilegalidades apontadas faz, ou pelo menos tenta fazer as devidas correções.

IV-DECISÃO

Baseado no que preceitua o Artigo 75º da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976, (L.O.M.), onde diz que os Municípios poderão firmar convênio, isto no nosso entender, não autoriza o poder Executivo a firmar convênio sem a devida aprovação do Poder Legislativo, o que vem realmente a comprovar a nossa assertiva.

A assinatura de convênios então fica dependendo de autorização do Poder Legislativo, assim diz o espírito da Lei, mas ocorre'

6
1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

7
4

se toda vez que surgir um convênio o Prefeito Municipal precisar de tal autorização, correremos o risco de perdê-lo todos, pois o tramite legal da documentação e a nossa fantasmagórica burocracia imperram o processo desenvolvimentista. O telegrama de nº 2.311, de 26 de junho do corrente ano, procedente da Secretaria de Educação e Cultura, vem de convidar a Municipalidade para assinatura de convênio com aquela Secretaria de Estado, mas devido a não autorização Legislativa, o Prefeito Municipal vê se obrigado a dispensá-lo aguardando a autorização legislativa para que então ele possa assumir tal compromisso.

Vejam Senhores a falha de nossa legislação, pois um simples convênio de oitenta mil cruzeiros, fica retido por uma mera burocracia de regressão.

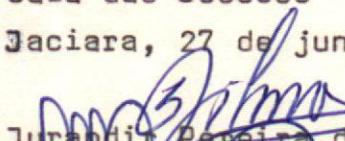
Para evitar que o município venha a sofrer prejuizos nesse sentido, o presente Projeto chegou em boa hora, legítima-se um documento, dá-se legalidade a uma lei incompleta e possibilita ao município a auferir novos lucros. O Projeto de Lei do Orçamento fica agora mais completo, se na maneira de entender dos Vereadores, acharem por bem votarem favoráveis.

Fazendo as devidas consultas em leis superiores, decidimos pela legalidade e constitucionalidade da matéria estudada, dando nosso parecer FAVORÁVEL.

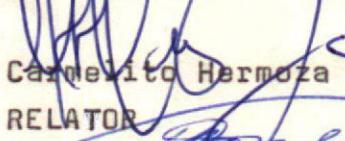
É O NOSSO PARECER.

Sala das Sessões

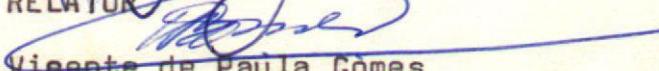
Jaciara, 27 de junho de 1.981


Jurandir Pereira da Silva

PRESIDENTE


Carmelito Hermoza

RELATOR


Vicente de Paula Gomes

MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA NO ARTIGO 2º DA PROJETO DE LEI Nº 09/81(22/6/81)

"ARTIGO 2º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de janeiro de 1.982."



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA MILITAR

Coordenadoria de Telecomunicações
COTELMAT

RADIOGRAMA RECEBIDO

211
N.º DE EXPEDIÇÃO

ORIGEM

N.º

DATA

HORA

RADIOTELEGRAFISTA

JUIZADA M.T.

3211

25-06-81

17:05

ger.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal de JUIZARA M.T.

14:40

26-06-81

com a finalidade de firmar nos o convênio do
PRO-MUNICÍPIO, solicitamos informar urgente:
Nome de 03 ESCOLA a ser equipada, nome
de 03 técnicos e 01 elemento de Apoio
a ser complementado.

Saudações
Helio palma de ARRUDA
Sec. ED. e cultura

DESTINATÁRIO

TEXTO

Handwritten mark



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

9
1

Aprovado em 1.º dia
de Maio de 1981
na Rua Pedroso de
Moraes
Pedroso de Moraes

Aprovado em 2.º dia
de Maio de 1981
na Rua Pedroso de
Moraes
Pedroso de Moraes



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 09/81, DE 22 DE JUNHO DE 1.981

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES DE ECONOMIA MISTA E PARTICULARES, PARA INTERESSE COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com a União, o Estado, outros Municípios e com órgãos ou instituições públicas, entidades de economia mista e particulares, quando de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização concedida não exclue a autorização legislativa quanto a necessidade de crédito e afins não constantes do Orçamento e nem as licitações, quando de suas exigências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de janeiro de 1.982.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 22 de junho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

10
1